

Concórdia, 17 de outubro de 2019.

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI ("CIM-AMFRI")

Comissão de Licitação  
Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2019

**SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.950.128.0001-56, com sede na rua Getúlio Vargas, 359, Centro, Concórdia-SC, vem por seu representante legal Susana Martins Gasparini, RG:4.619.048, CPF:041.620.539-95, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei 8666/93, da cláusula 3.1 do Edital em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria:

## **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

### **1. DOS FATOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (COM-AMFRI) abriu edital licitação nº. 001/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa da **prestação de serviços de coleta de dados e execução das atividades de campo da pesquisa origem e destino domiciliar, na área dos municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, compreendendo os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, nos termos do EDITAL e seus anexos.

A Impugnante, de posse do respectivo Edital, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a **falta de exigência de qualificação técnica** necessária à realização do referido certame, senão vejamos.

### **2. DA ILEGALIDADE**

## 2.1 DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da leitura do edital de licitação tem-se que dentre as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do trabalho constam atividades e metodologias de responsabilidade **estatística**, conforme itens **2, 6 e 7** do Termo de Referência:

## 2.OBJETO

O objeto da contratação é a **“Prestação de Serviços de coleta de dados e execução das atividades de campo da Pesquisa Origem e Destino Domiciliar da Área dos Municípios da Foz do Rio Itajaí compreendendo os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.”**

A **pesquisa**, objeto deste Termo de Referência, será realizada em até 50 zonas de tráfego por empresa que mobilizará seus pesquisadores para **realizar entrevistas com todos os moradores de domicílios previamente definidos em amostragem** de cerca de 1000 domicílios determinada com metodologia de amostragem estratificada por faixas de renda.

**Os dados a serem levantados pela pesquisa** são relativos às viagens realizadas, às características socioeconômicas dos domicílios, famílias e pessoas da amostra, e ainda a endereços de trabalho e de escola dessas pessoas. **Os dados serão coletados**, em campo, por meio de questionário eletrônico em dispositivo móvel e serão tratados por um sistema para coleta, consistência e armazenamento de dados e para georreferenciamento de endereços levantados na pesquisa durante a fase de amostragem.

## 6. ESCOPO

O escopo da Pesquisa Domiciliar engloba as atividades descritas a seguir:

### 6.1. Planejamento Operacional da Pesquisa

A contratada deverá definir todos os aspectos operacionais da pesquisa, desde os mais amplos até os mais específicos, sem deixar margem a improvisações, apresentando a organização dos trabalhos preferencialmente num fluxograma de atividades. As diretrizes gerais para a execução da pesquisa estão definidas e documentadas neste Termo de Referência. Esses documentos deverão permitir a padronização de procedimentos da fase operacional. Será obrigatória a apresentação de um quadro contendo a equipe dimensionada para a pesquisa, bem como o índice de produtividade (número de domicílios realizados por dia, por pesquisador) utilizado no dimensionamento da equipe.

## 6.2. Treinamento do Pessoal

O treinamento para toda a equipe de campo é considerado como um dos principais recursos para garantir a qualidade dos resultados da pesquisa.

## 6.3. Envio de Correspondência e Senhas aos Domicílios Sorteados

Ficará sob responsabilidade contratada o envio de correspondência comunicando aos moradores dos domicílios os objetivos da pesquisa e solicitando a colaboração com os entrevistadores no preenchimento dos questionários. Na mesma correspondência, será enviada uma senha, que poderá ser conferida com o entrevistador, quando da sua visita. As cartas serão fornecidas pelo CIM-AMFRI e o envio da correspondência ficará sob a responsabilidade da empresa contratada. O envio da correspondência deverá ser compatibilizado cronologicamente com o plano de aplicação da pesquisa nos domicílios.

## 6.4. Aplicação dos Questionários nos Domicílios

Nas visitas aos domicílios, os entrevistadores deverão portar um crachá de identificação com foto e número de identidade. Por ocasião da entrevista, o entrevistador deverá informar o número da senha da carta ao domicílio enviada pelo correio. Deverá ser entregue também um comunicado de que o domicílio estará sujeito a uma revisita, para checagem das informações coletadas. Os entrevistadores deverão utilizar esquemas de controle de retorno para os casos em que não tenha sido possível a aplicação do questionário na primeira visita ou tenha havido contato sem ter sido possível a aplicação total do questionário.

- Deverão ser agendadas novas visitas (num total de três), prevendo-se também a possibilidade de realização de entrevistas nos locais de trabalho dos residentes que dificilmente são encontrados pelo entrevistador em suas residências.

- Os endereços de novos domicílios a serem visitados deverão ser distribuídos semanalmente. Esse esquema deverá ser avaliado semanalmente, em escritório, por meio de uma planilha de controle de produção.

- Haverá também um esquema de substituição de endereços definido para os casos de domicílio fechado, vago, domicílio não localizado, de uso não residencial, recusa ou questionário incompleto. Será fornecida uma quantidade de endereços de domicílios superior ao número mínimo por zona, para substituições necessárias. O esquema de substituição deverá ser controlado por meio de uma planilha contendo os endereços e o motivo da substituição.

- Nos domicílios multifamiliares identificados como particulares deverão ser aplicados questionários em todas as famílias do domicílio. As planilhas de controle de produção e de substituição de domicílios deverão ser apresentadas ao CIM-AMFRI semanalmente ou quando for solicitado, a qualquer momento.

*Jun*

#### **6.5. Verificação dos Trabalhos em Campo**

Esse trabalho será feito, obrigatoriamente, pela empresa contratada. O trabalho de verificação deverá ser feito em 10% dos domicílios pesquisados, por zonas e por pesquisador, e seus resultados enviados ao CIM-AMFRI. No caso de domicílio cujos dados levantados sejam parcialmente ou totalmente inverídicos, será considerado que houve fraude e estes serão descartados.

#### **6.6. Conferência dos Dados Preenchidos**

No escritório, após a entrega dos dados levantados, a contratada deverá verificar a correção dos mesmos e a existência ou não de lacunas de dados. Os domicílios com dados incorretos ou incompletos deverão ser devolvidos aos entrevistadores para as devidas correções e complementações.

#### **6.7. Sistema De Coleta, Consistência e Armazenamento de Dados e Georreferenciamento de Endereços**

Os dados serão coletados por meio de dispositivo móvel, em formulário eletrônico baseado no questionário da Pesquisa Domiciliar.

#### **6.8. Acertos de Consistência**

Os dados rejeitados por inconsistência deverão retornar à equipe de verificação ou mesmo aos entrevistadores para correção das inconsistências.

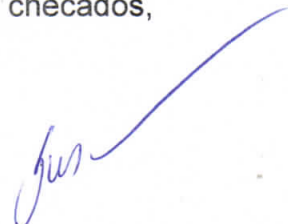
#### **6.9. Remessa de Dados**

O programa de coleta / digitação e consistência dos dados será disponibilizado pela empresa contratada ao CIM-AMFRI. A equipe do CIM-AMFRI poderá ter acesso permanente aos dados armazenados. Esse programa será utilizado também para fornecimento de indicadores, para monitoramento de produção e também de qualidade.

### **7. PRODUTOS**

A empresa contratada deverá entregar os seguintes produtos:

- A. Relatório de planejamento do trabalho;
- B. Demonstração de treinamento de pesquisadores;
- C. Relatórios de andamento semanais, durante a fase de coleta, incluindo dados coletados em banco digital e dados sobre andamento da pesquisa (domicílios visitados, número da visita, dados coletados, dados checados, aceitos pelo CIM-AMFRI, substituídos);
- D. Relatório final.



Entretanto, dentre a documentação solicitada às empresas participantes, **não consta a exigência de que a empresa esteja devidamente registrada e em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Estatística (CONRE), conforme determina o art. 30, I da Lei 8666/93.**

Desta forma, deveria ser exigido **PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**, o registro ou inscrição da empresa licitante em uma unidade do Conselho Regional de Estatística (CONRE). O andamento do presente edital sem o requisito de apresentação do registro no respectivo Conselho responsável fere a Lei 4.739 de 15 de Julho de 1965 e a RESOLUÇÃO do CONFE Nº 018 de 10 de Fevereiro de 1972. A Lei nº 4.739/65 que diz em seu art. 1º que:

As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas, privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, ficam obrigadas a providenciar, em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionam.

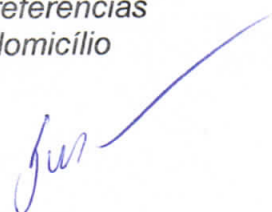
**O desenvolvimento do presente trabalho sem a obrigatoriedade do registro da empresa no conselho, além de ferir uma lei federal, remete ao trabalho alta possibilidade de ocorrência de vícios decorrentes de falhas técnicas.**

O Ilustre Desembargador do TJMG, o Sr. Célio César Paduani, no julgado abaixo, foi muito claro ao explicar sobre a questão da qualificação técnica, que deverá o contratado ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, que no caso em tela é o CONFE – Conselho Federal de Estatística, onde o edital deve cumprir o contido no art. 30, I e II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Lado outro, imperioso consignar que tais exigências violam o disposto no art. 3º, da Lei n. 8.666/93, que dispõe que:*

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio*



dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A toda evidência, o art. 30 da Lei de Licitações é expresso ao consignar a documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante, a qual limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada ao § 1º e inciso pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

**Número do processo:** 1.0166.05.012842-9/001(1)

**Relator:** Des.(a) CÉLIO CÉSAR PADUANI

**Data do Julgamento:** 19/12/2006

**Data da Publicação:** 16/01/2007

**Ementa:** REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.

LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TRABALHISTA. IMPUGNAÇÃO. ISONOMIA E RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. CONFIRMAR A SENTENÇA. 1.

*Jus*

Devem ser declaradas nulas as cláusulas do certame que violam o disposto na Lei n. 8.666/93, especialmente em observância aos princípios da isonomia e da razoabilidade. 2. Confirma-se a sentença.

**Súmula:** CONFIRMARAM A SENTENÇA.

Assim sendo, na documentação exigida às empresas participantes não consta a exigência de habilitação técnica suficiente para atestar a competência da licitante para realizar o objeto do edital, conforme preconiza a lei. A não inclusão da empresa devidamente cadastrada no CONRE desrespeita claramente o princípio da legalidade, pois, ao alijar do edital de forma discriminatória empresas devidamente qualificadas para a prestação dos serviços, há evidente desconformidade com a lei.

A presente impugnação pretende evitar que ocorra direcionamento do objeto a empresas duvidosas e dispostas a se arriscarem nesse tipo de serviço, contudo, sem deterem capacidade técnica, sendo favorecidas pela falha do instrumento convocatório. Tornando a competição injusta para o universo de possíveis e capacitados competidores capazes de ofertar os serviços com eficiência, obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Rege o art. 30 da Lei de Licitações:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

Sendo assim, faz-se necessária a exigência de que as licitantes apresentem comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho, o qual, neste caso é o Conselho Regional de Estatística – CONRE.

### 3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. Incluir o item referente à necessidade de registro da empresa na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Estatística – CONRE, retificando o item 10.4 do edital;
3. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme previsão legal.

Nestes Termos,

P. Deferimento

*Susana M. Gasparini*  
SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ 16.950.128/0001-56  
Susana Martins Gasparini  
Diretora Geral

16 950 128 / 0001 - 56  
SER DESENVOLVIMENTO HUMANO  
E EMPRESARIAL LTDA.-ME  
RUA GETÚLIO VARGAS, N.º 359 SALA 4  
CENTRO CEP 89 700-019  
CONCÓRDIA-SC